TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CLUBE CAMPESTRE TARUMÃ E O IPREV PBA.

O **CLUBE CAMPESTRE TARUMÃ,** doravante denominado **CLUBE TARUMÃ,** inscrito no CNPJ sob o n° 01.922.493/0001-80, com sede na Rua Leopoldina Rocha Mascarenhas, n° 20, Bairro Barão Antônio Cândido, na Cidade de Paraopeba/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adilson José Viveiros, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.931.756/0001-17, com sede na Rua Paula Freitas, nº 110 - Centro, na Cidade de PARAOPEBA/MG, neste ato representado por sua Representante legal, Sra. Rosângela Ferreira da Costa, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento o **CLUBE TARUMÃ** colocará à disposição dos aposentados e pensionistas do **IPREV PBA,** e respectivos dependentes, o Clube de sua propriedade, enquanto estiverem associados ao referido clube.

1.2 O **CLUBE TARUMÃ** poderá excluir da associação ao Clube especificamente um aposentado, pensionista do **IPREV PBA** e/ou seus dependentes, por motivo disciplinar ou incompatibilidade com o Estatuto ou Regimento Interno da Unidade, sem rescisão deste instrumento, perdendo o excluído todos os direitos relativos a essa associação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E OUTRAS AVENÇAS

2.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, extinguindo-se automaticamente ao final do prazo, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

2.2 O adquirente pagará o valor de uma taxa de manutenção no ato de adesão que se refere à 1º (primeira) parcela, restando ainda 11 (onze) parcelas que poderão ser pagas mensalmente ou de uma só vez.

2.2.1 Caso haja atraso em qualquer tempo do pagamento mensal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o adquirente será considerado inadimplente, com isto perderá o seu direito de frequentar as dependências do Clube, sem direito à restituição financeira.

2.2.2 O adquirente em conformidade com o Estatuto não tem direito a voto, não pode ser votado e não pode opinar em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete ao **CLUBE TARUMÃ:**

a) fornecer a carteira de associado do **CLUBE TARUMÃ** ou providenciar acesso biométrico para os aposentados e pensionistas do **IPREV PBA,** seus dependentes, que vierem a aderir ao objeto do presente instrumento, para que os mesmos possam ter acesso às dependências do clube. A carteira ou acesso biométrico serão isentos de qualquer tipo de pagamento;

b) manter atualizadas em seus arquivos as fichas cadastrais dos aposentados, pensionistas e dependentes do IPREV PBA, associados do **CLUBE TARUMÃ;**

c) disponibilizar para os aposentados e pensionistas do **IPREV PBA** e seus dependentes versão atualizada do Estatuto e Regimento Interno do Clube para que os mesmos possam saber os seus direitos e deveres enquanto associados.

d) acompanhar e promover à integração, o bem-estar e o bom atendimento aos aposentados e pensionistas do **IPREV PBA** e seus dependentes, associados ao **CLUBE TARUMÃ.**

3.2 Compete ao **IPREV PBA:**

a) promover a adesão de seus aposentador e pensionistas, bem como seus dependentes, no que concerne ao objeto do presente instrumento;

b) encaminhar à administração do **CLUBE TARUMÃ,** até o dia 10 (dez) de cada mês, a atualização da listagem dos aposentados, pensionistas e dependentes, que vierem a aderir ao objeto do presente instrumento, e dos que se desligarem do **IPREV PBA**

c) orientar os aposentados e pensionistas quanto ao zelo pelo patrimônio do **CLUBE TARUMÃ,** podendo os mesmos e seus respectivos dependentes serem responsabilizados, independentemente de culpa ou dolo, pelo reparo ou ressarcimento de quaisquer danos eventualmente causados aos bens **CLUBE TARUMÃ.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O **CLUBE TARUMÃ** respeitará o número máximo de 600 (seiscentas) cotas para que não haja excesso de lotação nas dependências do clube.

4.2 Qualquer alteração nas disposições deste instrumento, somente terá validade se formalizados através de Termo aditivo assinado pelas partes.

4.3 A solução de dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instrumento, deverá ser acertada de comum acordo entre as partes.

4.4 Este instrumento regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste anterior porventura existente, que não seja aqui consignado.

4.5 Cada parte se responsabiliza pelas obrigações individuais assumidas perante terceiros, bem como pelas perdas e danos diretos, devidamente comprovados, eventualmente causados à outra parte, ou a terceiros, excluindo-se expressamente as perdas e danos indiretos, lucros cessantes e perda de receita.

4.6 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos previstos neste instrumento não

constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por elas exercidos a qualquer tempo.

4.7 Ao **IPREV PBA** não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pelo **CLUBE TARUMÃ** para o desenvolvimento dos serviços ora avençados, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste instrumento.

4.8 Este instrumento não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

4.9 A invalidade ou ineficácia de quaisquer das disposições do presente instrumento não implicará na invalidade ou ineficácia das demais.

4.10 Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

4.11 Os termos e condições deste instrumento obrigam as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

4.12 O presente instrumento não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária.

4.13 O pagamento de impostos, taxas e contribuições, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, acidentes de trabalho ou parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente instrumento, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

4.14 Os casos fortuitos ou de força maior excluirão ambas as partes das responsabilidades que as afetem, enquanto perdurarem, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser resolvido pelas partes, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra qualquer direito de indenização ou retenção, caso haja infração de quaisquer das cláusulas ou condições ora ajustadas ou entrada em processo de falência e/ou recuperação judicial.

5.2 O presente instrumento poderá ser resilido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer época, mediante pré-aviso, por escrito, de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais os termos e condições pactuadas neste instrumento permanecem válidos, inclusive no que se refere aos preços e condições.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas; assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Paraopeba, 05 de março de 2023.

Adilson José Viveiros
Presidente do Clube Campestre Tarumã

Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo
Diretora Presidente IPREV PBA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:
RG:

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

LOCAL, DATA

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Através deste comunico ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVISORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAOPEBA – IPREV PBA, meu interesse em utilizar o CLUBE CAMPESTRE TARUMÃ, e autorizo a descontar de meus vencimentos, a importância de R$ xx,xx (xx reais e xx centavos), referente à minha taxa de manutenção mensal do Clube Tarumã, ciente de que o valor pode ser alterado anualmente de acordo com a renovação contratual com a empresa.

Comunico também que, caso eu deseje cancelar meu convênio com o Clube Tarumã, me encarregarei de comunicar às partes sobre minha desistência até o décimo dia do mês corrente.

_____

NOME
CPF

Fides Amor Labor sic itur ad astra